



PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 189/2020

1º Termo de apostilamento ao contrato nº 189/2020 oriundo do pregão eletrônico nº 016/2020 firmado entre a Prefeitura Municipal de Presidente Olegário e a Empresa Med-Clin Mariense Ltda.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado por seu representante legal, o Prefeito Municipal Sr. **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, em Presidente Olegário - MG, aqui denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MED-CLIN MARIENSE LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 03.776.660/0001-57, situada na Rua João Gonçalves da Costa, nº 190, Setor A, Bairro Canudos, na cidade de **MARIA DA FÉ/MG**, CEP 37.517-000, telefone (35) 3622-7919, e-mail pedroribeiroclinmed@gmail.com, neste ato REPRESENTADA por sua representante legal, a Sra. Elizangela Benedita De Oliveira Sorgi, inscrito no CPF nº. 166.379.868-01 e RG nº.21.818.334, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de apostilamento tem como objeto o reajuste de preços previsto no art. 40, XI da Lei 8.666/93 (§8º Art. 65 da Lei 8.666/93)¹.


CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.2. O valor mensal dos serviços prestados será corrigido pelo índice IGP-M, conforme disposto na Lei Federal 8.666/93, aplicando o importe de 10,704240%, passado de R\$1.350,00 para R\$1.494,51.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

Presidente Olegário, 07 de julho de 2022.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Rhenys Da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

¹ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao **reajuste de preços previsto no próprio contrato**, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, **não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.**